DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.847 **Conde, 29 de dezembro de 2020**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0310/2020 **CONDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Conde**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 10432019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
04.122.0011.2012.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	475.000,00
04.122.0011.2012.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Valor Total da Ação (2012) R$ 495.500,00

Valor Total do Órgão (20600) R$ 495.500,00

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL – MDE

12.361.0025.2029.3190040000.111 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
12.361.0025.2029.3190110000.111 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PES-SOAL CIVIL	68.000,00
12.361.0025.2029.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Valor Total da Ação (2029) R$ 93.000,00
Valor Total do Órgão (21400) R$ 93.000,00

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2048 MANUT DAS ATIV DO PROG DE ATENÇÃO BÁSICA PAB-FIXO

10.301.0034.2048.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00

Valor Total da Ação (2048) R$ 33.000,00

2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE

10.301.0034.2053.3190110000.211 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	33.500,00

Valor Total da Ação (2053) R$ 33.500,00

Valor Total do Órgão (21600) R$ 66.500,00

Valor Total R$ 655.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100 GABINETE DA PREFEITA
2003 MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA

04.122.0002.2003.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	37.000,00

Valor Total da Ação (2003) R$ 37.000,00

Valor Total do Órgão (20100) R$ 37.000,00

20200 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

02.061.0007.2008.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	21.000,00

Valor Total da Ação (2008) R$ 21.000,00

Valor Total do Órgão (20200) R$ 21.000,00

20400 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.181.0009.2010.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	28.000,00

Valor Total da Ação (2010) R$ 28.000,00
Valor Total do Órgão (20400) R$28.000,00

20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012.3390930000.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	569.000,00

Valor Total R$ 655.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0311/2020 **CONDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020**.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Conde**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 10432019 de 14/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

30100 CONDE PREVIDÊNCIA-CONDEPREV
2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPM

09.272.0039.2066.3190110000.410 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.000,00

Valor Total da Ação (2066) R$ 4.000,00

Valor Total do Órgão (30100) R$ 4.000,00

Valor Total R$ 4.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

30100 CONDE PREVIDÊNCIA-CONDEPREV
2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPM

09.272.0039.2066.3390140000.410 DIARIA-CIVIL	4.000,00

Valor Total da Ação (2066) R$ 4.000,00

Valor Total do Órgão (30100) R$ 4.000,00

Valor Total R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0312/2020 CONDE, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Passa a ser obrigatória a modalidade de pregão eletrônico nos procedimentos de licitação da administração direta e indireta da prefeitura Municipal de Conde/PB, podendo ser utilizada a forma de pregão presencial nos casos de inviabilidade técnica documentalmente comprovada;

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c)o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - termo de referência - que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo como preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

b) o prazo para execução do contrato; e

c) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X - proposta de preços do licitante;

XI - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIII - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Capítulo III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Capítulo IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de pregão eletrônico que será o do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por ser o de maior amplitude no âmbito nacional, fomentando de forma plena o princípio da competitividade e transparência.

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Capítulo V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do termo de referência;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais

agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Capítulo VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 18. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação no estado, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do edital na plataforma de pregão eletrônico informada no edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão conforme informado no edital.

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já

apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

Capítulo VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 33, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo IX
DO JULGAMENTO

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para

envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo X
DA HABILITAÇÃO

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município.

Art. 39. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 40. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do envio no campo especifico na plataforma de pregão eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.
§1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.
§2º A verificação pelo município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§3º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
§4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.
§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
§8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo XI
DO RECURSO

Art. 41. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de (03) três dias.
§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

Capítulo XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIV
DA CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XV
DA SANÇÃO

Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial dos Município e no sitio eletrônico do Município.

Capítulo XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal Administração promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas previstas na Lei federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0283/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ALEKSANDRO PESSOA**, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-I, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0284/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-I, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0285/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **GIRLENE MELO SILVA ROQUE**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-I, com lotação na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0286/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **LUCIANO JOSÉ FARIAS DE XAVIER**, do cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL**, símbolo CC-III, com lotação na **CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0287/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0288/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0289/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **SEVERINO DOS SANTOS MELO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0290/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANCELMO RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0291/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANA CÂNDIDA AIRES RIBEIRO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0292/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0293/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **FRANCISCO JACINTO DA SILVA**, do cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO**, símbolo CDS-II, com lotação na **CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0294/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **WALBER ALVES FRAZÃO JUNIOR**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE**, símbolo CC-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0295/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **HALLYSSON PATRÍCIO PESSOA E SILVA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0296/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0297/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo CC-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0298/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**, símbolo CC-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0299/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **NÓRIO DE CARVALHO GUERRA**, do cargo em comissão de **PRESIDENTE**, símbolo **CC-II**, com lotação na **CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0300/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MARÍLIA MESSIAS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo AE, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0301/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JUCIANA PAULA CUNHA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo AE, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0302/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **RICARDO GOMES SIMÃO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0303/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **SYLLAS MAGNO EVANGELISTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo AE, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0304/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **IRENILZE ROBERTO DA PAIXÃO**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DA DEFESA CIVIL**, símbolo CC-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0305/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **ALEX DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA JUVENTUDE**, símbolo CC-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0306/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **PATRÍCIO TAVARES BARBOSA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE DIVERSIDADE HUMANA**, símbolo CC-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0307/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **WANDERLEY CÂNDIDO DE LIMA**, do cargo em comissão de **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL**, símbolo CGC-I, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0308/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **GILBERTO BARBOSA DE AMORIM JUNIOR**, do cargo em comissão de **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0309/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DA JUVENTUDE URBANA**, símbolo CDS-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0310/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **LUANA BARBARA PEDRO SILVA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, símbolo CDS-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0311/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MAGNO RIBEIRO DANTAS**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RENDA E PROFISSIONALIZAÇÃO DAS MULHERES**, símbolo CDS-III, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0312/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **TÂNIA MARIA DE LIMA PIMENTEL**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação no **GABINETE DO VICE PREFEITO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0313/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**, símbolo CC-III, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0314/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR**, do cargo em comissão de **PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA CONTENCIOSA**, símbolo CC-III, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0315/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **RAINIER MAX FRANCELINO MENDES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, símbolo AJ, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0316/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANDERSON FERREIRA MARQUES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, símbolo AJ, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0317/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ZEZITO MARCELINO DA SILVA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA**, símbolo CDS-II, com lotação na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0318/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JULIANE DA SILVA HEMAN**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE**, símbolo CDS-II, com lotação na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0319/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MARIA ISABELA DE ARAÚJO ALEXANDRE**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0320/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **THAMIRES MADRUGA ALMEIDA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE FINANÇAS**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0321/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ABRAÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE TRIBUTOS**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0322/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **VANESSA FRANCO FERREIRA DE AGUIAR MERKDEC**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DO EMPREENDER MUNICIPAL**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0323/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CLAUDELICE GONÇALVES XAVIER**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DA TESOURARIA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0324/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **EDMAX MATIAS BARBOSA FLORÊNCIO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0325/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **LEORNARDO ANGELO VIRGINIO DE SOUTO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0326/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANDRÉ LUIS DA SILVA BARROS**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO EMPREENDER**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0327/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **SEBASTIÃO RODRIGUES DE FIGUEIREDO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0328/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **YURI DUARTE LOPES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE HABITAÇÃO**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0329/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **BRENDA DE LIRA DANTAS PEREIRA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ORÇAMENTOS**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0330/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **SUSANA MONTENEGRO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE URBANO**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0331/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **RAISSA MONTEIRO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0332/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CLEMENT LUCAS PIERRE VIALLI**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0333/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **FERNANDA FERREIRA LOBO**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0334/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **TALITA STAEL PIMENTA DA SILVA COSTA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0335/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **YURI VIEIRA BATISTA FERRAZ**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0336/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JESSICA GOMES DE LUCENA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0337/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ADELINO DE ALMEIDA PIMENTA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0338/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANDRIELY PEREIRA DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0339/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CLODOALDO MATIAS BARBOSA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0340/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANTONIO SALVIO DE AZEVEDO NETO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0341/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **IZÁCIO CORDEIRO DE MOURA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0342/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **RENER ALEXANDRE BARBOSA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0343/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **SILAS DA CRUZ ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ALMOXARIFADO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0344/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA VARELA**, do cargo em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo MCL-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0345/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA**, do cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo MCL-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0346/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **LIA CLARO KAUTELAK**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0347/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0348/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **VIVIANE RANGEL SILVA PEREIRA**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0349/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANTÔNIO CAVALCANTI DE BRITO JUNIOR**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE PROJETOS EXECUTIVOS**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0350/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JOSÉ GILSON GONÇALVES DE BULHÕES**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0351/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **WANDERLEY DE MELO SILVA**, do cargo em comissão **de CHEFE DA DIVISÃO DE MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0352/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **NELSON DA SILVA LIMA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0353/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ ELOI DO NASCIMENTO FILHO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE POÇOS ARTESIANOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0354/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **PRISCILLA DE ALMEIDA FERREIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PRAÇAS E PARQUES**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0355/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSÉ RILDAMAR DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0356/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **WELLINGTON MARCHI PAES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0357/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **VANILDO ALVES SIMÕES FILHO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E VETERINÁRIA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0358/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **JOSINALDO RODRIGUES DE SENA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E PESCA**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0359/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **ALEXSANDRO CABRAL DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0360/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **ALEXSANDRO CABRAL DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0361/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **SYNARA MARIA DE LIMA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0362/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **PATRICIA DE FÁTIMA P. DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0363/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JESSYCA DAISE DE AZEVEDO FERREIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DO BOLSA FAMÍLIA**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0364/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **HELOÍSA ARAÚJO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0365/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **THALYTA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MARKETING E PLANEJAMENTO TURÍSTICO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0366/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JAILTON PAIVA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E ATENÇÃO AO TURISTA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0367/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JOEL CAVALCANTI DE MIRANDA NETO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0368/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANDRESA FARIAS DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0369/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ALANA VENCESLAU FRANCO**, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0370/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ISRAEL DIAS DE CASTRO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0371/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Exonerar, **LÊDA DOS SANTOS PATRICIO SIMÃO**, do cargo em comissão de **OUVIDORA DA SAÚDE**, símbolo CDS-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0372/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **MÁRCIA MESSIAS DE OLIVEIRA MOREIRA**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0373/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **DANIELE OLIVEIRA SANTOS**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0374/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **WAGNER ARAÚJO FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0375/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0376/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **ALTAIR ALBERTO DE CASTRO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO POPULAR**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0377/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **WAGNER ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTEÚDOS**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0378/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **WALBER DA SILVA RIBEIRO**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO ODM**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0379/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **EURICO TEXEIRA NETO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0380/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **ROBSON DE SOUZA CRUZ**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0381/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **WALDYR DINIZ FARIAS JÚNIOR**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0382/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **THUANNY FELLY FERREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL E LICENCIAMENTO,** símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0383/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **VITÓRIA RÉGIA ALVES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0384/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **YOHANNA RIBEIRO KLAFKE**, do cargo em comissão de **DIRETORA DE RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0385/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CLEDNA PATRICIO ALVES VIEIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSORIA TÉCNICA**, símbolo AT, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0386/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE CULTURA**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0387/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CÍCERO HERBETE DE OLIVEIRA MELO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES**, símbolo CC-III, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0388/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **ANAGILSA BARBOSA DA NOBREGA FRANCO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DA UAB**, símbolo CDS-I, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0389/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALICHANDRE**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0390/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **JOSENILDO PORTO WANDERLEY**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO CONTINUADA**, símbolo CDS-II, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0391/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar, **CAMILA OLIVEIRA PEREIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO**, símbolo CDS-II, com lotação na **CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0392/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, da Lei Complementar 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora **Silvia Clara da Costa Farias**, matrícula 1860, Professora A3-T30, para desempenhar a função de Supervisora Escolar, permanentemente, considerando o parecer constante no Processo Administrativo nº 5597/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0393/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Designar, **BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ**, para exercer a função **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0394/2020 CONDE – PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Designar, **DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO**, para exercer a função **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras relacionadas a reconstrução de muro, instalação de sistemas de coleta de águas pluviais, e substituição da coberta (telhado), da E.M.E.F. Marino Eleotério, em Barra de Gramame, no município de Conde–PB, FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00057/2020. DOTAÇÃO: Reserva Orçamentária n° 00641 no valor de R$ 88.150,00 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais) 21400 Secretaria Municipal de Educação 12 Educação 361 Ensino Fundamental 0027 Cidade Unida por uma Nova Educação 1008 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas 3390390000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica 111 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00213/2020 - 11.12.2020 - RAYRA RAFAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA EIRELI - R$ 88.150,00.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1060/2020
(Projeto de lei 039/2020 – Autor: Vereador Carlos André de Oliveira Silva

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Conde (PB) para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)

Faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta, e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução n° 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° Os Vereadores do Município de Conde (PB) receberão na Legislatura 2021/2024, relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, em parcela única, o subsídio mensal de R$ 8.946,60 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2° O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, para Legislatura 2021/2024, é fixado um subsídio mensal, no valor de R$ 12.744,90 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, "Casa Comendador Cícero Leite", em 17 de dezembro de 2020.

Ver. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cicero Leite

LEI Nº 1061/2020
(Projeto de lei 040/2020 – Autor: Vereador Carlos André de Oliveira Silva

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB)

Faz saber que a Câmara Municipal de Conde decreta, e eu, em razão da sanção tácita do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução n° 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, § 3, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Conde (PB), para vigência a partir de 1° de janeiro de 2021, ficam fixados nos seguintes termos:

I - Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

II - Vice-Prefeito = R$ 9.500,000 (nove mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para o reajuste geral dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, "Casa Comendador Cícero Leite", em 17 de dezembro de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N – Centro – CEP 58.322-000 – Conde – PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com